CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº 44/2023
Autoria: Vereador Marcelo Maia
Ementa: "Acrescenta dispositivo à Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está regulada nos arts. 21, alínea "d",[1] da Lei Orgânica do Município de Salvador, com incidência do artigo 239 da Resolução nº 910/91, e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Da estrita análise da técnica legislativa, observa-se equívoco na grafia da partícula "Art." representando os artigos, bem como equívoco na numeração do dispositivo a ser inserido, pois deveria ser "§ 6º" e não "parágrafo único", na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 95/98[3].

Salvador, em 13 de junho de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **LOM: Art. 21.** Compete à Câmara: I – privativamente: (...) d) deliberar, através de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos casos em que criem, alterem ou extingam cargos dos seus servidores, fixem os respectivos vencimentos, bem assim nos demais casos de sua competência;

[2] **RICMS**: **Art. 239**. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara. Parágrafo único. Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.

[3] **LC 95/1998: Art. 10**. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; (...) III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (...) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm